



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia



Boletim de Serviços nº 100/2024 -
18/10/2024

PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEP/UFRB Nº 03, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece procedimentos para o pagamento dos efeitos financeiros da progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos da carreira de Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, nomeada pela Portaria nº. 889, de 30 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições estatutárias, bem como aquelas conferidas por meio da Portaria nº. 1.022, de 13 de outubro de 2021, e considerando o disposto no Parecer nº. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU que trata do reconhecimento da natureza declaratória das progressões docentes no âmbito administrativo do Poder Executivo Federal e o Parecer nº. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU que esclarece que a data inicial dos efeitos financeiros é o momento em que os requisitos são preenchidos, situação que ocorre ao final do interstício, respeitada a prescrição quinquenal, na forma expressa pelo artigo 13-A, da Lei nº. 12.772, 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para os parâmetros de cálculo dos valores retroativos das progressões e promoções dos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior.

Art. 2º Progressão é a passagem do (a) servidor (a) para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do (a) servidor (a) de uma classe para outra subsequente.

Art. 3º A progressão na Carreira de Magistério Superior observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 4º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 5º Em decorrência do entendimento consolidado no Parecer nº. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, de 19 de setembro de 2024, a PROGEP, a partir da presente data, altera os parâmetros de cálculos dos valores retroativos nos processos de progressão e promoção funcional.

Art. 6º Observados os pré-requisitos constantes nos artigos 3º e 4º, para fins de efeitos financeiros da progressão e promoção, será considerada a data da integralização do interstício do (a) servidor (a) e não mais a data do parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

Art. 7º A correção dos efeitos financeiros dos processos que levaram em consideração a data do parecer da CPPD, deverá ser solicitada pelos (as) servidores (as) no SIGRH, opção solicitação eletrônica, com o assunto "ajuste de efeitos financeiros de progressão/promoção".

Art. 8º No requerimento, o (a) servidor (a) deverá preencher o formulário conforme Anexo I e apresentar a cópia do parecer da CPPD juntamente com a portaria de concessão de progressão ou promoção constantes no respectivo processo administrativo.

Art. 9º Os processos que estão tramitando na CPPD e no Núcleo de Gestão de Folhas de Pagamentos da Coordenadoria de Administração de Pessoal já terão seus cálculos parametrizados com a vigência da integralização do interstício, cumpridos os requisitos mínimos para o desenvolvimento na carreira.

Art. 10. Os valores referentes a anos anteriores serão tratados através do módulo de exercícios anteriores do SIAPE e terão seus pagamentos em conformidade com a Portaria Conjunta nº. 2/2012, da Secretaria de Gestão Pública e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. Os efeitos financeiros retroagirão até 5 (cinco) anos da data da protocolização do requerimento de progressão, promoção ou revisão.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no que couber.

Art. 13. Acompanham esta Instrução Normativa o Anexo Único:

I - ANEXO ÚNICO - Requerimento De Revisão

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO - INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEP/UFRB Nº 03/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

REQUERIMENTO DE REVISÃO

Eu, _____, matrícula SIAPE nº. _____, lotado/a na/no _____, venho por meio deste, solicitar revisão da/s progressão/ões abaixo sinalizada/s nos moldes da Portaria nº. _____ da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Processo n. _____

Progressão de _____ para _____

Integralização do interstício de _____ à _____

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 12:10:38)

FLAVIA SABINA DA SILVA SOUZA
PRO-REITOR
PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS

O boletim de serviços pode ser validado no endereço: <https://sistemas.ufrb.edu.br:443/public/baixarBoletim.do?publico=true&idBoletim=374>